



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN, CEP: 59.518-000
CNPJ: 08.085.417/0001-06

PROCESSO Nº. 341/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, INCLUINDO O E -SOCIAL, BEM COMO DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, INCLUINDO REVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS JUNTO AO ÓRGÃO, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1. Conduz-se propositura formulada pelo Senhor Secretário Municipal de Tributação e Finanças, visando a contratação dos serviços de Assessoria em Recursos Humanos, incluindo o E-Social, bem como de ações administrativas junto à Receita Federal do Brasil - RFB, incluindo revisão e acompanhamento de Parcelamentos Previdenciários e Fiscais junto ao órgão, defendendo os interesses do Município de São Rafael/RN, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº. 14.133/2021.

2. No plano da despesa pública, a Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, informou haver previsão de lastro orçamentário para a contratação, atendendo assim aos termos do art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/2000, motivo pelo qual **AUTORIZO** a despesa.

3. Constata-se, portanto, que a instrução do procedimento observou o devido controle de legalidade, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da inexigibilidade de licitação, consoante Parecer produzido pelo Agente de Contratação e pela Procuradoria.

4. Assim, diante da regularidade do procedimento, com esteio no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº. 14.133/2021, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação em favor da empresa **M DO SOCORRO MOURA DE OLIVEIRA ME** (CNPJ: 04.867.082/0001-27), com valor global de **R\$ 45.600,00 (QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)**.

5. Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos ao Agente de Contratação, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021.

São Rafael/RN, 05 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal